

Requerente: **TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS**
Requerido: **JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SJPE**
Processo nº **2768/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Timóteo Ribeiro Santos** contra o Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sob alegação de que os processos nºs 0004866-12-1997.4.05.8300 e 0010285-56-2010.4.05.8300 (embargos à execução) encontram-se paralisados, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento dos feitos.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Roberto Wanderley Nogueira, informou, em síntese, que:

- a) a 1ª Vara Federal - PE está desguarnecida de Juiz Federal Substituto desde 18/12/2012, quando o magistrado Joaquim Lustosa Filho foi promovido para a subseção judiciária de Palmares- PE;
- b) ao longo do ano de 2014, a 1ª Vara/PE ficou desprovida de 03 (três) funcionários requisitados, fato que implicou sobrecarga nas atividades desenvolvidas para manter a regularidade necessária;
- c) à data da conclusão para sentença nos embargos à execução (01/07/2014), encontrava-se em gozo férias regulamentares no período de 30/06/2014 a 29/07/2014, e também estava de licença para tratamento de saúde entre 11/08/2014 a 25/08/2014, e novamente gozado férias vencidas no período de 26/08/2014 a 24/09/2014, sendo substituído nos períodos citados pelo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, Felipe Mota Pimentel de Oliveira, o qual foi designado sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações para a titularidade plena desta 1ª Vara da SJPE;
- d) iniciada a fase de Execução contra a Fazenda Pública, foram distribuídos em 02/08/2010 os Embargos à Execução nº 0010285-56.2010.4.05.8300 e 0010286-41.2010.4.05.8300 (os processos mencionados são vinculados à jurisdição substitutiva, que está vaga);
- e) A razão da oposição de dois embargos pela União Federal se deu em virtude da apresentação de duas contas de liquidação do autor Timoteo Ribeiro Santos, por advogados distintos. Ressaltou, ainda, que intimado a manifestar-se sobre tal situação, este permaneceu inerte;
- f) O caso do reclamante exigiu maior percuciência procedimental, haja vista o próprio posicionamento litigante da parte, ora reclamante, assumiu um novo patrono para a sua pretensão e uma nova condução procedimental, o que gerou as duas proposituras e, portanto, uma das quais equivocadas;
- g) o valor executado pelo ora representante foi bem maior do que o encontrado pela Contadoria do Juízo, valor esse que se aproximou daquele defendido pela União. Salientou que fora aberto o prazo para manifestação, mas o ora reclamante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi aviado.

h) Os embargos à execução de nº 0010285-56.2010.4.05.8300 encontra-se com a sentença proferida.

Eis o relatório.

As informações prestadas pelo Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira, justificaram o lapso temporal para a prolação da sentença, considerando a ausência de Juiz Federal Substituto e os afastamentos do juiz titular decorrentes de férias e licença médica, contudo foi proferida sentença dos embargos à execução de nº 0010285-56.2010.4.05.8300, no dia 03 de outubro do corrente ano.

Nesta circunstância, restando demonstrada a razoabilidade das informações prestadas pelo Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira e, considerando o empenho evidenciado para com o processo objeto do pedido de providência, há que se considerar que o mesmo alcançou o seu objetivo.

Por essa razão, julgo atendido o Pedido de Providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 08 de outubro de 2014.



Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional